



EMENDA MODIFICATIVA Nº
(à MPV 746/2016)

Modifica-se, o Parágrafo 3º, do Artigo 1º do projeto de lei de conversão da Medida Provisória nº 746/2016, a seguinte redação:

“Art.1º.....
.....
.....(NR)

§.3º – A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio, sendo sua prática facultativa ao aluno do ensino médio. ”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda garante aos estudantes do ensino regular da educação o amparo para a realização de pratica desportiva, como auxilio para o desenvolvimento laboral e para o incentivo na frequência dos diversos esportes aos estudantes.

Importante também, diante de vários fatores como obesidade, sedentarismo e outros presentes atualmente no cotidiano mundial. Está emenda, vem estabelecer um funcionamento mais amplo e extensivo aos alunos que possuem aptidão para desempenhar atividades físicas garantindo o apoio saudável e na qualidade de vida necessário aos estudantes.

Válido salientar, que a pratica do esporte é um dos assuntos mais tratados nos jornais brasileiros, com o foco nas crianças e jovens, auxiliando estes estudantes a saírem da violência das ruas.



Portanto, esta emenda modificativa, tem o propósito de acrescentar na grade curricular do ensino médio a prática da educação física, bem como obrigando os demais estudantes da educação infantil e do ensino fundamental a terem aulas regulares a todos estudantes em sua grade curricular para o bom desenvolvimento físico e assim incentivando a estes, o desejo de serem atletas competidores das mais diversas atividades desportivas.

Sala das Sessões, em de de 2016.


Deputado **FELIPE BORNIER**
PROS/RJ

